



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 615/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

De iniciativa das nobres Vereadoras Amanda Vettorazzo e Simone Ganem, e do nobre Vereador Dr. Murillo Lima, o presente Projeto de Lei “altera o art. 3º da Lei Municipal 14.483, a fim permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências”

A propositura visa autorizar feiras de adoção em logradouros públicos, mantendo a proibição da venda desses animais, mas facultando a doação desde que cumpridos requisitos sanitários e de bem-estar: instalações segregadas e sombreadas, fornecimento de água e ração, limpeza contínua, idade mínima de sessenta dias para os filhotes, exposição máxima de seis horas por dia, prévia autorização do órgão gestor dos parques e do respectivo conselho, além de responsabilização do promotor pelo cumprimento das obrigações legais. O descumprimento das normas, notadamente a prática de venda, sujeita o infrator à multa de 500 UFESP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Segundo a justificativa apresentada, a vedação atual dificulta o trabalho de organizações de proteção animal, que enfrentam altos custos para realizar eventos em locais privados; ao permitir doações em espaços públicos, amplia-se a visibilidade dos animais resgatados, estimula-se a adoção responsável e reduz-se o abandono, mantendo-se salvaguardas de saúde, controle populacional e bem-estar.

Os Autores exaltam os avanços que a Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, originada pelo PL nº 243/2007, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, em relação à reprodução, criação, comercialização e adoção de animais, exercendo um papel fundamental no combate e prevenção nas ‘criações de fundo de quintal’, analisando o momento específico de necessidade regulamentatória.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, avaliando que a iniciativa é compatível com a competência legislativa dos vereadores e que o texto não viola princípios constitucionais ou a Lei Orgânica Municipal, razão pela qual reúne condições de prosseguir em tramitação.

Quanto aos aspectos de mérito, efetuadas as fundamentais e imprescindíveis regulamentações a partir da propositura do nobre Vereador Roberto Tripoli, verifica-se, no atual momento, a necessidade de excepcionar a vedação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, tão somente para que associações e entidades ligadas à causa animal possam, mediante prévia autorização do órgão competente, utilizar espaços públicos para a realização de eventos de doação e proteção animal, assistindo ao poder público naquilo que seria o seu dever, qual seja, garantir a proteção e o bem-estar animal por meio de campanhas de doação.

Nesse sentido, reconhecendo as grandes contribuições que a lei oriunda da iniciativa do nobre Vereador trouxe para a causa animal no município de São Paulo, busca-se compor um diálogo com o patrono da lei e com os demais protagonistas do bem-estar animal na cidade, culminando com o substitutivo a seguir apresentado que, escrito a várias mãos tem o condão de ajudar muitas patas.

Propõe, assim, a alteração da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, que foi um marco regulatório para a causa animal, unicamente com o propósito de permitir que eventos de doação possam ser realizados em parques e prédios públicos no município de São Paulo, promovendo maior facilidade no processo de adoção e uma ação estratégica de conscientização da população.

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece que a iniciativa, por sua relevância no que tange ao aspecto ambiental, apresenta condições para prosseguir e manifesta-se, portanto, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025, nos termos do Substitutivo a seguir, elaborado para dar mais clareza à propositura, solidez na estrutura legislativa e adequar a propositura à melhor técnica legislativa.

No que se refere ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem objeções, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Portanto, essa comissão posiciona-se com parecer favorável à proposição, na forma do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Altera o art. 3º, acresce o art. 4º-A e altera inciso III do artigo 27, todos da Lei Municipal 14.483, de 16 de julho de 2007, a fim permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em parques e prédios públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações do “caput” a realização de eventos de doação de cães e gatos em parques e prédios públicos no município de São Paulo, nos termos do Capítulo II desta lei, desde que:

I - os eventos de doação realizados em parques municipais sejam autorizados pelo órgão público competente e pelo seu Conselho Gestor, quando existente, atendidas as exigências desta lei.

II - os eventos de doação realizados em prédios públicos sejam autorizados pelo órgão público competente, atendidas as exigências desta lei.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do artigo 4ºA, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Para a realização do evento de doação, o responsável pelo evento deverá atender às seguintes exigências, além das demais previstas nesta lei:

I - o local onde ficarão expostos os animais participantes do evento deverá conter:

a) caixas de transporte e cercados para a separação, segurança e conforto dos animais e do público;

b) espaço com sombra que comporte todos os animais expostos, com camas ou mantas para o controle térmico;

c) tapetes higiênicos ou jornais para os dejetos dos animais;

d) sacos de lixo e luvas descartáveis para a limpeza dos resíduos gerados durante o evento;

II - o responsável pelo evento de doação dos animais deverá:

a) fornecer água potável e ração, em recipientes apropriados, para todos os animais expostos;

b) recolher os dejetos dos animais expostos e demais resíduos gerados durante o evento, descartando-os em local apropriado;

c) apresentar, quando solicitado por qualquer pessoa, os documentos do § 4º do artigo 4º desta lei;

d) apresentar, quando solicitado por autoridade competente, os documentos dos artigos 5º e 6º desta lei;

e) indicar médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV-SP, como responsável técnico.

§1º Os cães e os gatos somente podem ser doados após completar 60 (sessenta) dias de vida, nos termos do § 1º do artigo 18 desta lei.

§2º Os cães e os gatos poderão ficar expostos por um período máximo de 6 (seis) horas nos eventos de doação, nos termos do artigo 22 desta lei.” (NR)

Art. 3º O inciso III do artigo 27 da Lei Municipal 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); nos casos envolvendo venda ou exposição de cães e gatos a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal, respeitado o limite máximo previsto neste inciso.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em 04.06.2025.

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE

Ver. DR. MURILLO LIMA (PP)

Ver. FABIO RIVA (MDB)

Ver. GABRIEL ABREU (PODE)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2025, p. 494

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.